



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

241/2024

COMPRASGOV Nº 90241/2024 - PMAC

SEI Nº 0044.012019.00120/2024-11

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de materiais e equipamentos de sinalização e fiscalização de trânsito, visando a reposição e execução das atividades do Batalhão de Policiamento de Trânsito – BPTRAN/PMAC na execução das atividades rotineiras da OPM.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, no Diário Oficial da Estado, nº 13.867, pág. 6, publicado no dia 23/09/2024; no Jornal Opinião, publicado no dia 21/09/2024; no Diário Oficial da União, nº 186, Seção 3, pág. 280 e no sites; e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A) A empresa requer os esclarecimentos por parte da Administração acerca dos seguintes tópicos que integram o Edital.

Questionamento 1:

Gostaria de tirar uma dúvida acerca do item 5 do processo indicado no assunto.

A minha dúvida é, se poderão ser aceitas variações nas medidas ? Por exemplo, a base ser nas medidas 57 x 57 ?

Outra dúvida é acerca do que está mencionado no descritivo: **“Possui área externa para personalização conforme necessidade”**. Poderia por gentileza dar mais detalhes dessa personalização? Pois qualquer tipo de personalização influencia diretamente no custo do produto.

Fico no aguardo e desde já agradeço.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (PMAC)

Resposta: Em resposta aos questionamentos da empresa (A) sobre as variações de tamanho, consoante a Lei

14.133, no seu Art. 42:

“A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

Portanto, ressalta-se que objetos similares ao objeto pretendido, são aceitáveis.

No tocante a área externa para personalização conforme necessidade do órgão. Cabe salientar, que todas as unidades da PMAC utilizam esses equipamentos. Dessa forma, é possível que haja a necessidade de personalização desses equipamentos, direcionados a unidade que utilizará esse objeto. Ressalta-se que, se necessário for a personalização, será informado ao contratado.

0.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

B) A empresa requer os esclarecimentos por parte da Administração acerca dos seguintes tópicos que integram o Edital.

Questionamento 01:

Após minuciosa análise, verificou-se que o Ato Convocatório não previu a obrigatoriedade de atendimento às normas aplicáveis para a barreira plástica (item 4) e o cone barril (item 5), sendo elas, respectivamente, a ABNT NBR 16331 e a ABNT NBR 15692, o que é obrigatório.

Ademais, o edital não se mostra apto a garantir a eficiência do atendimento as exigências técnicas, fato que também impõe risco grave a contratação, já que desta forma, as empresas licitantes podem apresentar proposta considerando bens não duráveis, de baixa qualidade, e ainda assim ser aprovado de acordo com a especificação incompleta.

Pelo exposto, confiando no v. bom senso e sabedoria desta r. Administração, requer a retificação do edital, a fim de exigir o atendimento às normas técnicas ABNT NBR 16331, referente à barreira plástica, e a ABNT NBR 15692, referente ao cone barril.

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da doughta autoridade superior.

0.2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (PMAC)

Resposta: Referente ao pedido de impugnação da empresa (B), conforme os item 13.4 do Termo de Referência - Do Fornecimento - são exigidas todas as legislações pertinentes aos itens 4 (Barreira) e 5 (Cone Barril), *in verbis*:

13.4.1.3. Deverão ser adequados a todas as normas técnicas aplicáveis emitidas pelos órgãos competentes, em especial atendendo todas as legislações de trânsito, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e o eficiente desempenho do produto;

13.4.1.4. Deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso; e

Ademais, o Item 10 do TR, trata "Das especificações do Objeto", que expõe sobre "Das descrições, das quantidades", todavia, as especificações constantes no item 10.2.1 desse TR aborda tão somente "As especificações descrevem as exigências mínimas dos objetos a serem adquiridos".

Respondido por:

Katrícia de Paula Nery da Silva

Seção de Licitação, Contratos e Convênios - SELCC/PMAC

OAB/AC Nº 5.617

Decreto Nº 2.505-P, de 16/03/2023

Tiago de Menezes **Brígido - SD PM**

Batalhão de Policiamento de Trânsito

0.3. **NOTIFICAÇÃO:**

Desta forma, o Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **16/10/2024 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 14 de outubro de 2024.

Wilton Martins da Silva

Pregoeiro Chefe da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 14/10/2024, às 11:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012818936** e o código CRC **B01B89E0**.